

TERMO DE AUDIÊNCIA

Unidade Jurisdicional: 3ª Vara Criminal de Violência Doméstica de Ribeirão das Neves
Carta Precatória/Processo nº: 0231.14.019.164-5
Tipo de Audiência: Homologação de ANPP

Aos **21/10/2021, às 15h30min**, por videoconferência realizada pelo aplicativo Cisco Webex Meetings, fora determinada a abertura desta audiência. Na sala de reunião, encontra-se o MM Juiz de Direito, o Dr. Eduardo Monção Nascimento, a Promotora de Justiça, Dra. Clarissa Gobbo, e o Defensor Constituído, Dr. Gustavo Henrique Duarte, OAB/MG 159760. Presente o investigado Robson Corrêa Magela.

Previamente ao início dos trabalhos, fora garantido ao investigado o direito à entrevista com seu Defensor.

Iniciados os trabalhos as partes foram informadas de que a presente audiência é realizada por videoconferência, pelo aplicativo Cisco Webex Meetings, cuja utilização fora autorizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme Portaria Conjunta 963/PR/2020. Considerando que o representante do Ministério Público não compareceu ao fórum, restou inviável a colheita de sua assinatura. Para fins de validade, os presentes foram cientificados e apenas o Magistrado, o Réu e seu Defensor assinarão a ata.

O Ministério Público pediu a palavra, pela ordem:

“Trata-se de ação penal referente a **Robson Corrêa Magela, CPF 707.108.481-53, RG 12.492.957, residente à Rua Imbiçã, nº 85, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte/MG**, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97.

Considerando que não se trata de caso de arquivamento; que a parte réu/investigado confessou formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e que não se aquilata nos autos a presença das hipóteses de vedação legal; o Ministério Público, por entender necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime, propõe com fulcro no artigo 28-A do Código de Processo Penal, acordo de não persecução penal, mediante as seguintes condições:

1. O Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 28-A, §1º, Código de Processo Penal, firma *opinio delicti* em relação aos fatos investigados nestes autos, dando o indiciado como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, infração penal que autoriza a celebração deste acordo;
2. O Ministério Público entende que a celebração e cumprimento deste acordo, em todas as suas cláusulas, são medidas necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime praticado e apurado



nestes autos;

3. O indiciado pagará prestação pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais):
 - a- O valor da prestação pecuniária foi definido pelo Ministério Público considerando a gravidade concreta do crime, a adequação dos valores para os fins previstos na cláusula 2, as condições econômicas da indiciada;
 - b- Para atender à exigência feita pelo art.28-A, IV, do Código de Processo Penal, de indicação da entidade beneficiária pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, **O PAGAMENTO SERÁ FEITO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM ESPÉCIE em Conta-Corrente vinculada ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Ribeirão das Neves (artigo 2º, §1º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais);**
 - c- **O pagamento poderá ser dividido em até 10 vezes, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias contados da homologação do acordo pelo Juízo Criminal competente;**
4. **O presente acordo somente poderá ser oferecido ao indiciado, se ele confessar o crime formal e circunstancialmente, de forma livre e voluntária, ficando ciente de que deve renunciar ao Direito ao Silêncio e à Garantia contra a Autoincriminação, e que a confissão poderá ser usada como prova em futura Ação Penal, especialmente na hipótese de descumprimento do presente acordo;**
5. **O presente acordo é válido desde a data da celebração, mas a exigibilidade das cláusulas oponíveis ao indiciado fica condicionada à homologação judicial, na forma do art. 28-A, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Penal;**
6. **O descumprimento de qualquer das condições impostas no acordo de não persecução, inclusive quanto aos prazos, importará em sua imediata rescisão, cabendo ao Ministério Público comunicar tal fato ao Juízo antes do oferecimento de Denúncia;**
7. **A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do §2º do art. 28-A, do Código de Processo Penal e cláusula 4-b deste termo;**
8. **Durante a vigência do presente acordo, desde sua celebração e enquanto não cumprido ou não rescindido, não correrá a prescrição (art. 116, IV, do Código Penal);**
9. **Comprovado o cumprimento das condições no prazo fixado, o Ministério Público encaminhará os autos ao Juízo competente, para que seja declarada extinta a punibilidade;**

Em seguida, foi ouvida a parte investigada/acusada e a defesa técnica. Houve confissão formal e circunstanciada da prática delitativa e, após formalizada a proposta pelo



MP nos moldes acima, manifestou sua vontade, bem como sua defesa técnica, de concordância com os termos do acordo.

O juiz proferiu a seguinte decisão:

“Nesta audiência se verificou que a parte ré/investigada e a defesa técnica aderiram à proposta do MP de maneira livre, voluntária, perfeitos os demais requisitos do artigo 28-A do CPP. Além disso, as condições impostas se afiguram proporcionais, não abusivas e suficientes.

Assim, **HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal.

Essa ata será juntada nos autos e outra via original impressa encaminhada diretamente ao MP atuante junto à VEP, a pedido do MP atuante nesta Vara, para a execução do acordo, conforme dispõe o artigo 28-A, § 6º, do CPP. Deverá ser juntada a CAC da parte ré para certeza de sua qualificação.

Desnecessário o encaminhamento dos autos completos à VEP para esse fim. Determino sua baixa. Enquanto não há movimentação específica, baixe como se houvesse execução de pena formada. Todos os feitos com acordo de não persecução deverão ser guardadas na Secretaria em local separado até a extinção de punibilidade pelo cumprimento integral do acordo ou devolução por descumprimento”.

Investigado: _____

Defensor: _____

Magistrado: _____

Edardo Montão Nascimento
Juiz de Direito



